

**CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CrOO-SC)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO.

ART. 1º - A CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CrOO-SC), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Comarca de Canoinhas-SC, sito à rua Senador Felipe Schimidt nº 71 - Sala 01 - Centro - CEP 89460-000, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados e administradores, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelos deveres e obrigações da CrOO-SC.

ART. 2º - A CrOO-SC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por fim:

- I - Promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus filiados;
- II - Representar, defender e atuar em prol da Óptica e da Optometria brasileira, perante os poderes públicos, na defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- III - Sustentar e defender perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, os interesses e as aspirações de seus filiados;
- IV - Promover pesquisas e estudos técnicos, sobre as atividades dos filiados;
- V - Discutir e divulgar, sempre que necessário, a problemática sociocultural e financeira da categoria profissional de seus filiados, buscando as satisfações das aspirações daqueles que integram a mesma;
- VI - Manter a estrutura administrativa da presente entidade, instrumentos e mecanismos que assistam aos filiados, na defesa de seus interesses;
- VII - Apoiar e estimular o nível de qualificação profissional dos filiados, bem como a promoção de eventos culturais que valorizem estes profissionais;
- VIII - Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e da ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele;
- IX - Congregar os Ópticos e Optometristas brasileiros, especialmente os estabelecidos em solo catarinense;
- X - Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria;
- XI - Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria;
- XII - Criar e manter atualizada sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação;
- XIII - Promover assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de

- Assistência Social, Assistência Jurídica, informação, conscientização, treinamento e capacitação;
- XIV - Promover a cultura;
 - XV - Promover o voluntariado;
 - XVI - Promover os direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
 - XVII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - XVIII- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - XIX- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
 - XX - Contribuir com as autoridades governamentais (Vigilâncias Sanitárias e outros) denunciando toda e qualquer irregularidade detectada e/ou praticada por profissionais e ou estabelecimentos Ópticos e/ou Optométricos, bem como outros afetos à área de atenção à saúde visual.

ART. 3º - Constituem patrimônio da Câmara, os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que tenha ou que venha a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.

Parágrafo único - A CrOO-SC terá como fonte de recurso para custeio de sua manutenção e alcance de seus fins, a contribuição anual de seus filiados, bem como outras taxas devidamente aprovadas por Assembleia Geral e eventuais receitas provenientes de eventos, consultorias ou parcerias firmadas.

ART. 4º - A CrOO-SC só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, reunindo a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus filiados quites com suas obrigações sociais, e por votação em maioria absoluta. No caso de não se obter a maioria absoluta, na primeira convocação e qualquer número de filiados em segunda convocação a realizar-se vinte minutos após.

Parágrafo 1º - A CrOO-SC é e poderá estar filiado ao CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA (CBOO), com sede em Brasília-DF, e a sua desfiliação quando ocorrer deverá ser motivada pelos interesses da Óptica e Optometria Catarinense em Assembleia Geral com pelo menos 1/10 (um décimo) dos membros participantes.

Parágrafo 2º - Decidida a extinção da CROO-SC, os bens e direitos serão doados a uma entidade congênere escolhida na Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela extinção.

CAPÍTULO II **DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS**

ART. 5º - Poderão filiar-se a CrOO-SC:

- I - Portadores do Título de Óptico e/ou Optometrista concedidos e reconhecidos pelas autoridades competentes;

- II - Estudantes de Óptica e/ou Optometria em cursos regulares reconhecidos pelas autoridades competentes com direito a CIA classificada como estudante.

ART. 6º - Os filiados dividir-se-ão nas seguintes categorias

- I - Filiados Fundadores;
- II - Filiados Beneméritos;
- III - Filiados Honorários;
- IV - Filiados Contribuintes.

Parágrafo 1º - São considerados filiados fundadores, aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação em 27 de março de 1999 do CONSELHO REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, hoje com a denominação CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CROO-SC.

Parágrafo 2º - São considerados filiados beneméritos todos aqueles que, portadores de idoneidade moral, que de qualquer forma tenham prestado relevantes serviços à CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA E OPTOMETRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ou aos seus filiados, porém, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração da CROO-SC.

Parágrafo 3º - São considerados filiados honorários, pessoas que tenham prestado serviços de alta relevância a esta entidade ou aos seus filiados, contudo, sem direito a voto ou ocupação de cargos na administração da CROO-SC.

Parágrafo 4º - São considerados filiados contribuintes, todos os demais filiados.

Parágrafo 5º - Os filiados contribuintes da CROO-SC receberão por ocasião de admissão e nas renovações anuais das suas obrigações sociais, uma Carteira de Identificação Associativa (CIA), na qual constarão: número de registro no CBOO e na CROO-SC, nome, formação, dados pessoais (RG, CPF, data de nascimento, filiação e naturalidade), local e data de emissão e prazo de validade. Receberão também o Certificado de Regularidade Técnica (CRT) com prazo de validade por um ano.

Parágrafo Único: Além da apresentação da documentação necessária e recolhimento das taxas para emissão da CIP, para a renovação da mesma será necessária, por parte do filiado Optometrista, a comprovação de ter o mesmo cursado, no ano imediatamente anterior ao pedido de renovação, no mínimo 20h (vinte horas) de curso inerente à área avalizado pela Comissão de Ensino do CBOO, ou ter o mesmo prestado serviço em ação social também reconhecida pelo CBOO.

Parágrafo 6º - A admissão dos referidos filiados contribuintes será feita por proposta apresentada junto à Diretoria Executiva, que apreciará o pedido.

Parágrafo 7º - Os filiados contribuintes alunos, não terão o direito de responsabilizar-se por estabelecimento óptico. Somente o poderão fazê-lo após a sua devida comprovação de sua formação.

ART. 7º - São direitos dos filiados fundadores e contribuintes:

- I - Votar e serem votados para cargos administrativos da CROO-SC;
- II - Utilizarem-se de todos os serviços da entidade;

- III - Propor a admissão de novos filiados;
- IV - Decidir em Assembleia Geral a funcionalidade da entidade;
- V - Convocar as Assembleias Gerais, desde que, convocada por **1/5 (um quinto)** dos filiados, quites com suas obrigações sociais.

ART. 8º - São deveres de todos os filiados:

- I - Desempenhar com responsabilidade, interesse e dedicação às funções dos cargos, que por ventura venham a ser eleitos, em processo eleitoral;
- II - Cumprir fielmente as determinações deste Estatuto, Regulamentos e Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral e os demais órgãos administrativos desta entidade;
- III - Comparecer, habitualmente às Assembleias Gerais a que forem convocados;
- IV - Contribuir anualmente com importância fixada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral;
- V - Não compactuar, nem ser Responsável Técnico por empresas ou instituições não cumpridoras da legislação vigente, mesmo que sejam através de artifícios para burlar a lei vigente, aproveitando-se de suas possíveis imperfeições, ficando sujeito(a) à cassação do título profissional e do CRT (Certificado de Regularidade Técnica), após deliberação da Comissão Especial da CROO-SC.

Parágrafo Único - O filiado que deixar de pagar a contribuição anual, por 3 (três) trimestres consecutivos, poderá ser excluído da entidade, contudo ser-lhe-á garantido o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, assim como seus recursos. A readmissão dos inadimplentes poderá ser considerada mediante quitação dos débitos anteriores com critérios definidos **pela Diretoria Executiva**.

ART. 9º - A suspensão ou eliminação de qualquer filiado será prerrogativa da Diretoria Executiva, cabendo a este, recurso à Assembléia Geral, incluso na pauta primeira.

Parágrafo Único - Será aceita a demissão do quadro associativo, a quem manifestar por escrito, o pedido à Diretoria da entidade e o mesmo deve estar quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

ART. 10º - Os órgãos diretores da CrOO-SC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os integrantes dos órgãos diretores não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CrOO-SC.

ART. 11º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação soberana da CROO-SC, constituída por todos os filiados, que estiverem em dia com suas obrigações sociais. Suas decisões têm caráter vinculativo, que as submetem a todos os filiados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART 12º - As Assembleias Gerais terão convocação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital fixado na sede da entidade, em seu site oficial ou outros meios convenientes de divulgação, contendo data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A devida convocação deverá ser procedida: a) Pelo Presidente da Diretoria; b) Maioria simples dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal; c) Requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com suas obrigações sociais, em observância ao artigo 7º(sétimo).

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente.

Parágrafo 3º - É vedada a votação de assuntos estranhos à ordem constante na convocação da Assembleia Geral.

ART 13º - Considerar-se-á constituída, a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Não sendo atingida a presença mínima, será feita segunda convocação, para 20 (vinte) minutos após, constituindo-se então, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre tomadas, pela maioria absoluta dos filiados presentes, respeitando as exceções previstas neste Estatuto Social.

ART 14º - São competências da Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, bem como dar posse aos membros do Conselho Fiscal indicados pelo Presidente;
- III - Alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social em vigor, quando necessário for;
- IV** - Decidir sobre a destituição qualquer a cargo na Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso os seus atos sejam considerados contrários a finalidade do CROO-SC.
- V - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da CROO-SC, inclusive destino de seu patrimônio, observando para tanto, o artigo 4º (quarto) e seu parágrafo 2º (segundo) do presente Estatuto;
- VI - Deliberar sobre assuntos de interesse social e casos omissos;
- VII - Julgar recursos contra decisão de exclusão de filiados, diretores e/ou conselheiros.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre os itens “III” e “IV”, nas Assembléias Gerais, convocadas especialmente para estes fins, será exigido o voto concorde **de 2/3 (dois**

terços) dos filiados, com direito a voto, presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da CROO-SC, que exerce também a presidência da Diretoria Executiva, ou em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, caberá o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

ART. 15º - Cada filiado tem direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral, não sendo permitido o voto por procuração.

ART. 16º - A Diretoria Executiva, órgão da administração será constituída de 06 (seis) membros, sendo:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Diretor de Relações Profissionais;
- V - Diretor de Ensino;
- VI - Diretor Financeiro.

Parágrafo único: O Diretor de Relações Profissionais; Diretor de Ensino e o Diretor Financeiro serão indicados pelo Presidente.

ART. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar os bens da CROO-SC;
- II - Deliberar e adotar medidas em face de questões de interesse dos filiados;
- III - Aprovar admissão de filiados;
- IV - Fixar contribuições dos filiados;
- V - Reunir-se por convocação do Presidente, ao menos 1 (uma) vez por mês; ou quando se fizer necessário;
- VI - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - Resolver todos os assuntos de interesse geral e providenciar para o bom andamento de todos os serviços sociais;
- VIII - Criar, extinguir e modificar serviços da organização interna, fazer Regulamentos e Normas para o bom andamento dos trabalhos;
- IX - Discutir a aprovação do orçamento anual da CrOO-SC e apresentar na Assembleia Geral Ordinária por intermédio do Presidente, as contas da sua gestão;
- X - Criar e instalar Departamentos Especializados, para atendimento aos filiados, quando houver necessidade, instituindo seus Regulamentos Internos.
- XI - Criar e nomear os associados para que integrem as Comissões de Ética, a fim de averiguar possíveis irregularidades no Estado.

ART. 18º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o Presidente, mesmo se estiver demissionário convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para substituição/eleição dos novos membros para o término do mandato.

ART. 19º - Em caso de renúncia de 1 (um) dos seus membros, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Extraordinária escolherá 1 (um) filiado para a vaga verificada.

ART. 20º - Compete ao Presidente, ativa e passivamente:

- I - Representar a entidade nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar e ou outorgar poderes;
- II - Administrar e orientar as atividades da CrOO-SC, inclusive exercendo o cargo de Diretor Executivo;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório, das contas e balanço referente ao exercício anterior;
- VI - Assinar isoladamente ou em conjunto a correspondência oficial;
- VII - Ordenar as despesas e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em exercício, os cheques e papéis referentes à movimentação de fundos da CrOO-SC;
- VIII - Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir de pronto a Diretoria, cuja aprovação a submeterá posteriormente ao seu ato;
- IX - Dar provimento aos cargos do Conselho Fiscal, Diretorias e demais departamentos especializados, suas atribuições e atividades.
- X - Criar em conjunto com a Diretoria as Comissões Permanentes ou Especiais.

ART. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir ao Presidente, em seus impedimentos temporários, exercendo atividades prioritárias e estratégicas a critério do Presidente.

ART. 22º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- II - Receber e ter sob sua guarda os recursos e valores da Câmara, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- III - Promover a arrecadação, providenciando para que a mesma ocorra normalmente;
- IV - Apresentar mensalmente um balancete do movimento do mês anterior e anualmente ao Presidente, as contas e o balanço do exercício anterior;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente, em exercício, os cheques e documentos referentes à movimentação de fundos da entidade;
- VI - Na ausência dos Secretários, secretariar as reuniões e/ou nas Assembleias.

ART. 23º - Compete ao Diretor de Relações Profissionais:

- I - Manter atualizada toda a documentação referente ao exercício da Óptica e da Optometria, bem como o status de relacionamento com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- II - Orientar os filiados quanto às competências de sua atividade;
- III - Divulgar parâmetros éticos e científicos das atividades dos Ópticos e dos Optometristas;
- IV - Propugnar o exercício profissional através de todos os meios;
- V - Manter cadastros de empresas colaboradoras de publicidade;
- VI - Manter o site da CrOO-SC atualizado.

ART. 24º - Compete ao Diretor de Ensino:

- I - Liderar a comissão de Ensino;

- II - Manter cadastro atualizado de cursos e escolas de Óptica e Optometria, nacional e em particular as referentes ao Estado de Santa Catarina, bem como as suas respectivas grades curriculares;
- III - Representar a CROO-SC nas entidades de ensino;
- IV - Manter atualizado o cadastro de professores e palestrantes;
- V - Promover palestras semestrais.

ART. 25º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Atender e facilitar os pedidos dos Diretores;
- II - Organizar e priorizar os estudos, trabalhos e reuniões;
- III - Coordenar a realização de eventos;
- IV - Propor estratégias de promoção profissional;
- V - Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- VI - Manter sob sua guarda os arquivos da CROO-SC, bem como os livros de atas da Assembléia Geral;
- VII - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas;
- VIII - Administrar os bens consignados à CROO-SC;
- IX - Superintender os serviços da Secretaria e assinar o expediente, inclusive, se necessário, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- X - Organizar e exercer a superintendência dos serviços internos da CROO-SC;
- XI - Substituir pela ordem e exercer as funções do Vice-Presidente em seus impedimentos;
- XII - Gerenciar todos os atos administrativos da CROO-SC, fiscalizando seu cumprimento.

COMISSÕES DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL

ART. 26º - As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, têm por finalidade supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional dos seus filiados, zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético dos profissionais da Óptica e Optometria.

ART. 27º - As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias se extinguirão uma vez que preenchidas as finalidades a que se destinam ou por determinação do Presidente.

ART. 28º - Reunir-se-á sempre que necessário ou por convocação do Presidente do CrOO-SC.

CONSELHO FISCAL - FINANÇAS

ART. 29º - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos indicados pelo Presidente

quando da sua posse, ou a qualquer momento, caso necessária a substituição de qualquer um deles.

Parágrafo 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:- 1) Auditar o exercício financeiro da CROO-SC, durante cada ano civil, que se inicia no dia 01 de janeiro e que se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano. 2) Examinar e fiscalizar as contas da Diretoria Executiva; 3) Examinar os livros e balanços anuais, emitindo parecer, que será apreciado pela Assembléia Geral, convocada para este fim, anualmente.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal terão validade pela aprovação de 02 (dois) de seus membros.

ART. 30º - O exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não será remunerado.

ART. 31º - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria ou dos Conselhos que, sem motivo justificado e previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer sucessivamente a 3 (três) reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, ou a 12 (doze) reuniões alternadamente em cada ano.

Parágrafo Único: Após a 2ª (segunda) falta consecutiva, ou 11º (décima primeira) alternadamente dentro do ano, o Presidente, fará ao faltoso uma advertência reservada sobre as conseqüências de nova falta.

ART. 32º - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá licenciar-se por até 6 (seis) meses, desde que por motivo imperioso a critério da diretoria, que apreciará o pedido em reunião ordinária.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO E POSSE**

ART. 33º - Somente serão preenchidas via pleito eleitoral os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo os demais cargos indicados pelo Presidente eleito, sendo que, sessenta (60) dias antes de terminar estes respectivos mandatos, será convocada uma reunião, para designar a data das eleições que deverão realizar-se dentro do referido período e designar os membros da mesa eleitoral.

ART. 34º - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, os filiados que estejam em gozo dos seus direitos, pelo menos, 1 (um) ano antes da data das eleições.

ART. 35º - As chapas concorrentes ao pleito deverão efetuar o seu registro na Secretaria da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recebendo o candidato que encabeçar cada chapa, o seu respectivo protocolo de registro. As chapas poderão ser alteradas por ocasião do pleito.

ART. 36º - As eleições obedecerão as seguintes normas:

- I - A data das eleições será comunicada aos filiados, via publicação no site oficial da CROO-SC;
- II - A mesa eleitoral será constituída de 3 (três) membros que escolherão entre si o que deverá presidi-la;
- III - Meia hora antes da instalação das mesas eleitorais, o Diretor Executivo verificará se a Secretária forneceu aos mesários todo o material necessário aos trabalhos;
- IV - A mesa eleitoral funcionará no horário designado pela Diretoria Executiva no dia das eleições, podendo esses trabalhos, serem prorrogados por decisão dos membros das mesas até no máximo em 1 (uma) hora;
- V - A falta de qualquer dos membros efetivos da mesa não impedirá o seu funcionamento, pois se convocará imediatamente um dos seus suplentes;
- VI - Na falta de todos os mesários e seus suplentes, o Presidente da CrOO-SC designará entre os filiados presentes os elementos necessários à composição da mesa.

Parágrafo 1º - Caso viabilizado, será permitido para os filiados residentes fora da sede da Entidade, voto via internet pelo site do CrOO-SC, com os procedimentos pré estabelecidos no mesmo site.

Parágrafo 2º - A modalidade de votação através da rede mundial, deverá ser precedida de ampla comunicação aos Filiados, via o site do Conselho, e garantidos, via os competentes cuidados técnicos, (I) o sigilo do voto e (II) a não duplicidade de votos, assegurando que só haverá um único voto por filiado.

ART. 37º - Esgotado o prazo para recebimento dos votos, cada mesa procederá à apuração dos votos lavrando a respectiva ata.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração será proclamado resultado final da eleição. Será eleita a chapa mais votada em maioria simples e no caso de empate, vencerá o candidato à presidência com a mais antiga inscrição nos quadros sociais e se persistir o empate, vencerá o mais idoso dos candidatos à presidência.

Parágrafo 2º - Findo os trabalhos eleitorais, todas as atas e demais documentos serão encaminhados pelos mesários à secretaria da CROO-SC, que deverão ser arquivados em local seguro, inclusive eletronicamente, ficando à disposição dos filiados.

Parágrafo 3º - Os eleitos, terão mandato de 4 (quatro) anos e poderão concorrer a 1 (uma) reeleição sequenciada, não sendo permitido 3 (três) mandatos consecutivos do mesmo Presidente.

CAPÍTULO V **DA FILIAÇÃO**

ART. 38º - A CrOO-SC poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, filiar-se a organizações congêneres, com as quais manterá intercâmbio e representantes se necessário.

ART. 39º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

ART. 40º - A posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será na mesma data, logo no 1º dia útil após o pleito eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41º - Os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CrOO-SC.

ART 42º - A renúncia voluntária de cargo dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, será feita mediante requerimento dirigido à CrOO-SC.

ART 43º - Os diretores, conselheiros, filiados, benfeitores, instituidores ou equivalentes, não serão remunerados, não perceberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, portanto, exercidos gratuitamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os eleitos para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

ART 44º - Em caso de vacância e/ou renúncia nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, o restante do mandato será assumido pelo seu substituto previsto no presente Estatuto ou, na falta, ausência ou impedimento do mesmo, convocar-se-á Assembleia Geral para eleição de um novo membro para cumprimento do tempo restante para a conclusão do mandato vigente.

ART 45º - Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembleias, Eleições ou outros atos, serão publicados através do site oficial da CrOO-SC (WWW.CROO-SC.ORG.BR).

Art. 46º - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2016 e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Canoinhas/SC, 08 de outubro de 2016.

Juan Pablo Garcia Bretas
PRESIDENTE

CÂMARA REGIONAL DE ÓPTICA, OPTOMETRIA E CONTATOLOGIA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CROO-SC)